



**EMENDA Nº 05 /2017 (MODIFICATIVA)  
Do Senhor Deputado Julio Cesar – PRB/DF**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.040, DE 2016, que dispõe sobre a Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal – LIEDF e dá outras providências.**

Dê-se ao artigo 5º do Projeto de Lei n.º 1.040/2016 a seguinte redação:

“Art. 5º Os projetos esportivos serão apresentados pela proponente à Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - SETUL, para análise.

§1º A Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal expedirá Certificado de Enquadramento após a análise e aprovação dos projetos esportivos apresentados, a fim de assentir ao proponente o acesso aos recursos de que trata esta lei.

§2º Os recursos financeiros captados junto aos contribuintes em favor dos projetos, com base nos valores dos Certificados de Enquadramento, representarão, no máximo, 20% (vinte por cento) do total do ISSQN, devido pelo contribuinte, no máximo, 3% (três por cento) do total do ICMS.

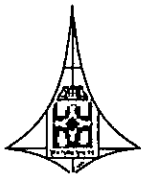
§3º O proponente não poderá captar, para cada projeto, por patrocínio ou doação, valor superior ao aprovado pela SETUL.

§4º Os Certificados de Enquadramento, para efeito de captação de recursos, terão validade de um ano contado da data de sua expedição, cujos valores serão expressos em moeda corrente.

§5º Os contribuintes do ICMS ou do ISSQN que aplicarem recursos financeiros em projetos esportivos ou paraesportivos previamente aprovados poderão lançar no Livro de Registro de Apuração do ICMS e do ISSQN, a título de crédito presumido, o valor correspondente ao da aplicação.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa aprimorar o projeto, tendo em vista que se fazem necessárias alterações ao caput bem como aos §§ 1º, 3º, uma vez que ao designar a forma como será feita a análise dos projetos esportivos a serem propostos para se contemplarem do incentivo instituído, deverão ser apresentados ao Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte-CONFAE. Ocorre que o citado Conselho é integrante do FAE (Fundo de Apoio do Esporte) que por sua vez tem competência de financiar projetos esportivos com



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



fundos provenientes da arrecadação direta da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal- SETUL.

Dado o exposto afim de aumentar a celeridade e eficiência na apreciação das propostas para fim deste projeto de lei, não se faz necessária a participação do Conselho no processo de análise, uma vez que os recursos captados e utilizados para os seus financiamentos não serão oriundos do FAE, mas da arrecadação de impostos, a qual compete ao Distrito Federal, sendo assim a apreciação deste, apenas aumentaria, de forma desnecessária, a burocracia nas análises.

Sala das Sessões, / de 2017.

**DEPUTADO JULIO CESAR  
PRB**

CEOF  
Recebido em 21,08.2017  
Ass: [Handwritten Signature] Matr.: 20584